

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração produzirá efeitos no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

311499088

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 10597/2018**

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 02 de julho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Carlos Filipe Leal da Rocha — categoria de técnico superior — licenciatura em economia.

4 de julho de 2018. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

311506733

**Aviso n.º 10598/2018****Regulamento do Provedor do Município**

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento do Provedor do Município foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 18 de junho de 2018.

**Regulamento do Provedor do Município****Preâmbulo**

Na prossecução de uma maior modernização administrativa, a criação da figura do Provedor do Município promove a existência de um mediador entre os munícipes e o Município, configurando uma maior conceção de transparência e exigência na atividade administrativa do Município.

A relação entre os serviços municipais e os munícipes deve orientar-se por princípios de transparência, confiança e cooperação, no intuito de promover uma maior aproximação e incentivo à participação dos cidadãos na vida pública e consequente interação entre serviços da autarquia e munícipes.

A importância da constituição da figura do Provedor do Município reflete-se na efetiva necessidade de uma máxima compatibilidade com o princípio da proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos, pois aproxima o direito à reclamação por um serviço de qualidade e o direito à cidadania.

O Regulamento Municipal do Provedor do Município pretende definir a constituição e competências da figura do Provedor do Município do concelho da Praia da Vitória.

Conforme disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos e o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município do Concelho da Praia da Vitória.

## Artigo 2.º

**Funções**

O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos munícipes, designadamente, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local.

## Artigo 3.º

**Autonomia e imparcialidade**

O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia face aos órgãos autárquicos, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Âmbito de atuação**

O Provedor do Município desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município da Praia da Vitória.

## Artigo 5.º

**Iniciativa**

O Provedor do Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

## Artigo 6.º

**Princípio da gratuidade**

1 — A atividade do Provedor do Município é gratuita para os cidadãos que a este recorram.

2 — O Provedor do Município tem direito a uma compensação equivalente ao valor previsto na lei para as senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, com o limite de duas por mês.

## Artigo 7.º

**Condições de elegibilidade**

1 — O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

2 — O Provedor do Município deve ter fortes relações de natureza pessoal ou profissional com o concelho da Praia da Vitória, há pelo menos 10 anos.

3 — O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

## Artigo 8.º

**Incompatibilidades**

1 — Ao Provedor do Município não é aceitável o exercício de atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções.

2 — O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargos autárquicos.

**CAPÍTULO II****SECÇÃO I****Competências**

## Artigo 9.º

**Competências**

Ao Provedor do Município compete:

*a*) Receber queixas, reclamações e exposições relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º;

*b*) Manter o diálogo, com o queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da queixa, reclamação ou exposição;

*c*) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal necessários ao exercício das suas funções;

*d*) Emitir recomendações e propostas no âmbito das suas funções, enviando aos titulares dos órgãos e serviços respetivos, sempre com conhecimento aos eleitos identificados na alínea anterior;

*e*) Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade;

*f*) Elaborar um relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos.

## SECCÃO II

## Procedimento

## Artigo 10.º

## Dever de cooperação

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, dentro dos limites da Lei e nos termos do presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação do Provedor do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.

3 — As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável, que não deverá exceder os vinte dias úteis.

4 — O Provedor do Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços, devendo solicitar, previamente, esse acesso ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no artigo 2.º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no n.º 3 deste artigo.

## Artigo 11.º

## Apresentação de queixas, reclamações e exposições

1 — As queixas, reclamações e exposições podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, com a identificação pessoal e fiscal e morada dos seus autores, e respetiva assinatura pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

2 — As queixas, reclamações e exposições apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito, pelo Provedor do Município e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — As queixas apresentadas por via eletrónica são admitidas, desde que devidamente identificadas pelo seu autor mesmo que não sejam assinadas.

## Artigo 12.º

## Apreciação de queixas, reclamações e exposições

1 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar pelo Provedor do Município, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento.

2 — O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

## Artigo 13.º

## Atendimento

O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade mínima quinzenal.

## SECCÃO III

## Deveres e Limites de Intervenção

## Artigo 14.º

## Dever de sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

## Artigo 15.º

## Dever de informação

O Provedor do Município deve:

- a) Informar o queixoso/a do estado da sua exposição, as diligências efetuadas e eventuais conclusões, no prazo máximo de vinte dias úteis;
- b) Informar o queixoso/a da data previsível de conclusão do processo ou procedimento que em regra deverá ser de noventa dias;
- c) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre a sua atividade.

## Artigo 16.º

## Limites de intervenção

1 — O Provedor do Município aprecia as queixas, reclamações e exposições sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes a recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2 — O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

## SECCÃO IV

## Serviços de Apoio e Encargos

## Artigo 17.º

## Serviços de Apoio

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de apoio técnico e administrativo, que será disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

## Artigo 18.º

## Encargos

1 — Eventuais despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor do Município, como deslocações, ou outras, ficarão a cargo do Município da Praia da Vitória.

2 — As verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município devem ser inscritas anualmente no Orçamento Municipal.

## CAPÍTULO III

## Designação

## Artigo 19.º

## Designação

1 — O Provedor do Município é um único cidadão designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções.

## Artigo 20.º

## Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

## Artigo 21.º

## Duração do Mandato

1 — O termo do mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos — Câmara Municipal e Assembleia Municipal, não podendo ser renovado, por mais de uma vez.

2 — Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

3 — A designação ou confirmação do Provedor do Município, aquando da tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias (noventa) pela Assembleia Municipal.

4 — Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Provedor do Município deverá ter lugar na primeira reunião da Assembleia Municipal subsequente.

## Artigo 22.º

## Cessação de funções

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os membros dos órgãos municipais;
- d) Destituição fundamentada aprovada pela Assembleia Municipal, mediante votação por escrutínio secreto e aprovação por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

## Artigo 23.º

## Omissões

1 — Cabe à Câmara Municipal resolver todas as lacunas e omissões relativas à interpretação e execução do presente Regulamento.

2 — Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 24.º

## Acesso dos cidadãos

Para que possa ser de fácil acesso a todos os cidadãos, deve ser colocado no sítio da internet do Município da Praia da Vitória um link com ligação automática ao Provedor do Município.

## Artigo 25.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital e no site da internet do Município.

12 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311507308

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Aviso n.º 10599/2018

## Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri do Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — Auxiliar de Pintura)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 47, em 07 de março de 2017, iniciou funções em 02 de julho de 2018, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — Auxiliar de Pintura) — José Alberto Carrapato Pila tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €580 (quinhentos e oitenta euros). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 02 de julho de 2018, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: Vítor Manuel Figueira Batista, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Efetivos: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Suplentes: Artur Manuel Sardinha Lopes, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz e Maria Helena da Luz Godinho Charrua, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz.

13 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

311508612

## MUNICÍPIO DE SABROSA

## Aviso n.º 10600/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07/03/2018, nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de

dezembro (OE 2018), foi prorrogada excecionalmente até 31 de dezembro de 2018, a mobilidade da Técnico Superior, Paula Alexandra Pereira de Freitas do Município de Sabrosa para o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

12 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*, Dr.

311506847

## Aviso n.º 10601/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19/04/2018, nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018), foi prorrogada excecionalmente até 31 de agosto de 2018, a mobilidade da assistente operacional, Giselda Rute Paiva Peixoto.

12 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

311506814

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## Aviso n.º 10602/2018

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, em sessão ordinária de 22 de junho de 2018, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 06 de junho de 2018, e de conformidade com o preceituado no Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, artigo 4.º, alínea 10, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Santa Marta de Penaguião, o qual se encontra disponível no endereço da página eletrónica deste Município, <http://www.cm-smpenaguiao.pt/publicacoes/>.

Para efeitos do disposto no Despacho n.º 443-A/18, 9 de janeiro, artigo 4.º, alínea 11, se lavrou o presente Aviso que é publicado no *Diário da República*

13 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

311507835

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

## Aviso n.º 10603/2018

## Procedimento de recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de maio de 2018 e da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 1 de junho de 2018, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da publicação na bolsa de emprego público (BEP), [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), o procedimento de recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP até ao terceiro útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de junho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

311504002